ASSEARA
INFORMA
CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
MUTUA
Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Alfenas | Publicação: novembro/2019

O que foi revogado e alterado com a Resolução nº 1.047/2013 do CONFEA.

Você sabia que existe desde 28 de maio de 2013 a Resolução nº 1.047 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, que alterou a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do mesmo conselho, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades no âmbito do sistema CONFEA/CREA, ou seja, para todos os serviços de Engenharia e Agronomia.

O texto antigo previa que: compete à fiscalização, caso fosse constatada ocorrência de infração, determinar a notificação da pessoa física e jurídica fiscalizada para prestar informações julgadas necessárias ou adotar providências para regularizar a situação. O notificado deveria atender às exigências estabelecidas no prazo de dez dias, contados da data do recebimento da notificação. A resolução previa ainda que a regularização da situação no prazo estabelecido eximia o notificado das cominações legais. Porém, o procedimento anterior beneficiava o infrator, que tinha uma grande oportunidade de regularizar a situação, o que, desfavorecia a regularidade inicial e desejável nas obras e serviços da engenharia e agronomia, pois muitos fiscalizados tinham uma conduta reiterada e inadequada de só regularizar a situação após a notificação prévia, quando na verdade a regularidade deveria ter sido efetivada desde o início dos trabalhos.

Em resumo a Resolução nº 1.047/13 do CONFEA, extingue a notificação de infração, portanto, sempre que constatada a irregularidade pela fiscalização, a mesma fará a autuação direta conforme a capitulação pertinente, porém, o autuado ainda continua com todos os direitos de ampla defesa e contraditório preservados.

Assim, é muito importante, que os profissionais não deixem de registrar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnicas - ART, logo no início da obra ou serviço, que coloquem as placas de identificação e orientem seus clientes da necessidade de providenciar toda a documentação necessária (como por exemplo todos os projetos complementares em caso de obras) e que os mantenha no local do serviço para o fácil acesso da fiscalização, evitando assim, a autuação dos profissionais e/ou de seus clientes.

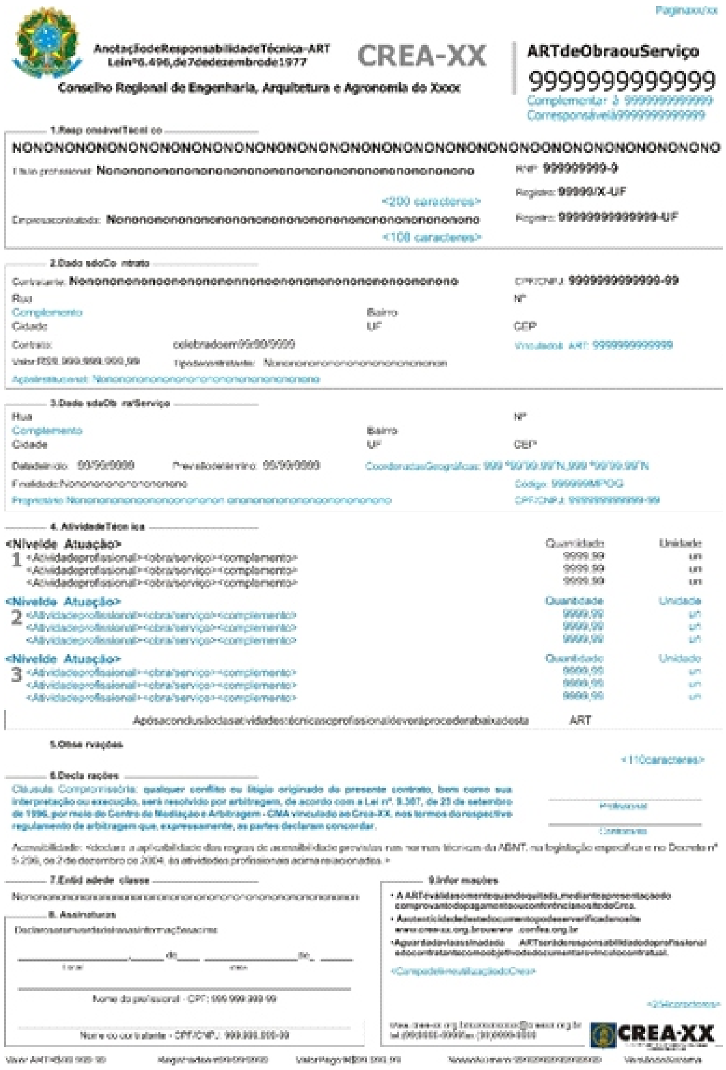

É válido lembrar ainda que, este ponto vale para os profissionais de outros conselhos que possuem "sombreamento de atribuições com profissionais do Sistema CONFEA/CREA" para que seus respectivos clientes também não sofram atuações desnecessárias.

Para os contratantes desses serviços, e aos empresários que possuam ou pretendem constituir empresas com serviços de Engenharia e/ou Agronomia, procurem regularizar sua situação no máximo até o início das atividades, e sempre que houver fiscalização em suas obras/ serviços/ empresas, entrem imediatamente em contato com o respectivo fiscal, para orientações e resolução da possível pendência.

QUE TAL UM PROJETO DE LEI:
Realização de Vistorias Técnicas em Edificações existentes

Por Eduardo Ribeiro
Engenheiro Civil
*c/aprovação na cadeira de "Saneamento e Arquitetura" p/exercer as funções de Eng° de Secções Técnicas; Eng° de Segurança do Trabalho; Especialista em Engª Sanitária e Meio Ambiente; MBA em Gestão Executiva de Negócios

NECESSIDADE: realizar vistorias técnicas em todas as edificações existentes nos municípios, independente do uso, tipo ou finalidade da edificação, para verificar as suas condições de conservação, estabilidade, regularidade quanto à legislação existente, salubridade e segurança, como também, garantir, quando necessário, a execução das medidas reparadoras.

ONDE: nas edificações que são o conjunto formado por qualquer obra de engenharia da construção, concluída, com seus elementos complementares, tais como: sistemas de ar-condicionado e de exaustão mecânica, sistemas com utilização de energia elétrica, geradores de energia, elevadores, monta-cargas, escadas rolantes ou outros tipos de transporte vertical, subestações de energia elétrica, caldeiras, sistemas de bombas, transformadores, entre outros. Ainda são consideradas como edificações as obras de engenharia da construção, inacabadas, abandonadas ou aquelas sem qualquer tipo de registro com cunho legal que, a critérioa da Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros ou órgão municipal responsável pela fiscalização e controle das inspeções, ofereça risco á segurança pública.

OBJETIVO: efetuar o diagnóstico das condições de segurança e regularidade construtiva, estabilidade, salubridade e manutenção da edificação, por meio de inspeções e da elaboração de Laudo de Vistoria Técnica de Edificações, com avaliação do grau de risco a sua segurança, de seus usuários e de todos que possam ser afetados pela mesma.

PERIODICIDADE: inicialmente poderíamos excluir da necessidade: - a edificação residencial unifamiliar ou bifamiliar, - as demais edificações com "habite-se" com menos de 05 anos, e - barragens e estádios de futebol, por ter legislação específica.

A vistoria técnica em edificações de uso estritamente residencial deve ser feita imediatamente depois de transcorridos 10 anos da emissão do "habite-se".

Ressalvas que podemos considerar: - a cada 05 anos, para edificações de uso estritamente residencial com até 39 anos de construção; - a cada 03 anos, para edificações de uso estritamente residencial com 40 a 49 anos de construção; - a cada 02 anos, para edificações de uso estritamente residencial com 50 a 59 anos de construção; e - a cada ano, para edificações de uso estritamente residencial com 60 anos ou mais de construção.

Todas as edificações não residenciais, independentemente do uso, tipo ou finalidade da edificação com até 39 anos de construção deverão sofrer inspeções a cada 03 anos, principalmente: - as que tenham mais de 2.000 m² de área construída; - as que tenham três ou mais pavimentos; - as com capacidade para eventos ou atividades destinadas a reuniões públicas; - hospitais, prontos socorros e outras unidades de atendimento à saúde; e - escolas ou edificações destinadas ao ensino de forma geral.

Considerando o tempo decorrido desde a construção e as condições determinadas pelo Laudo de Vistoria Técnica de Edificações, o município poderá determinar os casos em que a periodicidade das inspeções deverá ser ampliada ou reduzida.

ASSEARA Informa

EXPEDIENTE:
Publicação: ASSEARA | Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Alfenas | Rua Doutor Luiz Libânio do Prado, 400 | São Lucas | Alfenas | MG | 37.131-504 | assearaalfenas@hotmail.com | +55 35 3291 1915
Diretoria Executiva 2017/2019: Presidente Engº Civil Luiz Carlos Pelegrin | Vice-Presidente Engº Eletricista Valter Aparecido de Carvalho | 1º Diretor Secretário Engº Civil Marcelo Moreno Maia | 2º Diretor Secretário Engº Civil Eduardo Luiz Souza Ribeiro | 1º Diretor Tesoureiro Engº Civil Paulo Cesar de Souza | 2º Diretor Tesoureiro Engº Civil Wagner de Lima Gonçalves
Projeto Gráfico, Desenvolvimento e Comercialização de espaços: Engº Civil Eduardo Luiz Souza Ribeiro | +55 35 99957 7259
Tiragem: 800 exemplares
Impressão: Gráfica Rocha Ltda | Alfenas | MG | graficarocha@globo.com | +55 35 3292 4816
Redes Sociais: /asseara.engenheiros | +55 35 9 9735 1257

As edificações que tenham projeções de marquises ou varandas sobre o passeio público estão obrigadas a inspeções técnicas e elaboração do Laudo de Vistoria Técnica de Edificações, independentemente do uso, tipo ou finalidade da edificação, a cada 03 anos.

FORMATO: A Vistoria Técnica será registrada em Laudo de Vistoria Técnica de Edificações, que será elaborado em conformidade com as normas técnicas (ABNT), por equipe multidisciplinar dirigida por profissional Engenheiro ou Arquiteto com registro no conselho profissional (CREA/CAU), indicando as correspondentes ARTs/RRTs. Devendo ser verificado: aspectos de segurança e de estabilidade estrutural no geral; existência e o estado de marquises e elementos de revestimentos de fachadas; condições de impermeabilização, inclusive das coberturas; condições das instalações elétricas, hidráulicas e de combate a incêndio, incluindo extintores; elevadores, condicionadores de ar, gases, caldeiras e outros, caso existam; revestimentos internos e externos; manutenção de forma geral; e identificação dos pontos da edificação sujeitos a manutenção, preventiva ou corretiva, ou a substituição, conforme o caso.

Devendo no parecer técnico, classificar a condição da edificação como: Normal; Sujeita a reparos; ou Sem condições de uso; E conter a indicação das recomendações de reparo ou de conservação da edificação, inclusive de seus elementos complementares, quando necessário.

A prestação de informações falsas ou a omissão deliberada de informações será punível com as sanções dos órgãos de fiscalização das profissões, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e penal.

FISCALIZAÇÃO: Caberá ao município responsável pela fiscalização o controle das inspeções, notificando o responsável por fazê-lo. Os responsáveis pelos imóveis que não cumprirem as obrigações instituídas deverão ser notificados para que, no prazo de 30 dias, realizem a vistoria técnica exigida e cumpram as demais obrigações. Descumprida a notificação prevista, será cobrada ao responsável pelo imóvel multa renovável mensalmente.

As edificações situadas em Áreas de Especial Interesse Social serão objeto de Programas específicos, através de convênios, com a finalidade de garantir as mesmas condições de conservação, estabilidade, regularidade quanto à legislação existente, salubridade e segurança.

As obras de adequação, recomendadas e constantes no Laudo de Vistoria Técnica de Edificações, tem que ser previamente licenciadas nas secretarias municipais, responsáveis pela fiscalização e controle da execução de obras. As mesmas devem ser acompanhadas por profissional técnico legalmente habilitado, engenheiro ou arquiteto, observadas as atribuições legais de cada profissional, com o registro das respectivas ARTs/RRTs.

RESULTADO: Caberá aos profissionais, após a conclusão das obras de adequações recomendadas e constantes no Laudo de Vistoria Técnica de Edificações, constatar que o imóvel se encontra em reais condições de conservação, estabilidade, regularidade quanto à legislação existente, salubridade e segurança, e emitir a complementação do Laudo de Vistoria Técnica de Edificações.

O responsável pelo imóvel deverá dar conhecimento da elaboração do Laudo de Vistoria Técnica de Edificações aos moradores, condôminos e usuários da edificação e mantê-lo arquivado para consulta pelo prazo de 20 anos, em local de fácil acesso e visibilidade.

Em caso de constatação de risco iminente para o público, durante a realização das inspeções para elaboração do Laudo de Vistoria Técnica de Edificações, o responsável pelo imóvel deverá, imediatamente, providenciar a execução das obras necessárias para sanar o risco, sem prejuízo da imediata comunicação do fato à Defesa Civil Municipal, para verificação da necessidade do isolamento da área a ser tratada.

Para obter melhor orientação e esclarecimentos referentes a essa ou qualquer outra questão a nossa associação conta com profissionais associados que estão sempre à disposição.

PLACA DE OBRA

Durante sua execução, toda obra, serviço ou instalação feitos por profissionais devem ter uma placa de identificação. A placa de obra tem o objetivo de mostrar para a sociedade que os serviços realizados naquele local possuem responsáveis técnicos / profissionais legalmente habilitados.

Além de ser um dever do profissional responsável pela atividade técnica, estabelecido no art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66, a placa de obra é um mecanismo de valorização profissional, pois permite a divulgação do trabalho profissional de sua autoria.

A placa deve ser colocada em local visível e legível do lado da via pública. As dimensões e o material utilizado na confecção da placa ficam a critério do profissional, desde que garantam essas condições de visibilidade e legibilidade.

Estas são as informações mínimas que devem constar na placa de identificação:

Nome do profissional;
Título profissional;
Número de registro no Crea;
Atividade(s) pela(s) qual(is) é responsável técnico;
Nome da empresa que representa (se houver);
Número da(s) ART(s) correspondente(s);
e os dados para contato.

VOCÊ FISCAL

APP facilita o acesso do profissional e sociedade civil a informações referentes à consulta de regularidade de profissionais e empresas, e permitir conferir a autenticidade de ARTs e certidões. Além disso, cria um canal de comunicação direto com a Fiscalização do Conselho. O módulo "Você fiscal" permite o envio de denúncias de forma rápida e simples. Através do aplicativo, é possível encaminhar o endereço e dados de obras e serviços irregulares, denunciando o exercício ilegal de engenharia, agronomia e geociências. Além das informações básicas, há possibilidade de encaminhar fotos e consultar o trâmite da denúncia no Conselho.

Conheça na integra as resoluções pertinentes em:

http://normativos.confea.org.br/downloads/1008-04.pdf

http://normativos.confea.org.br/downloads/1025-09.pdf

http://normativos.confea.org.br/downloads/anexo/1025-09.pdf

http://normativos.confea.org.br/downloads/1047-13.pdf

Para obter melhor orientação e esclarecimentos referentes a essa ou qualquer outra questão a associação conta com profissionais associados que estão à disposição.

Entidade de Classe homologada junto ao Sistema:
CONFEA Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
CREA Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia
MÚTUA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA